SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 52ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 29 DE AGOSTO DE 2017 - TERÇA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Lúcio Mário de Barros Góes e Francisco Joseli Parente Camelo.

O Ministro Alvaro Luiz Pinto encontra-se em licença para tratamento de saúde.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente comunicou que, em 31 de agosto, data da próxima Sessão de Julgamento, ocorrerá a primeira sustentação oral por meio de videoconferência do Superior Tribunal Militar. Informou, ainda, que a sustentação oral será transmitida diretamente da Auditoria de Porto Alegre/RS, cidade onde o advogado possui domicílio. Por fim, ressaltou que a videoconferência encontra amparo no art. 937, § 4º do Código de Processo Civil, em vigor desde 2016, e que está sendo editado Ato Normativo para regulamentação no âmbito do STM.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência à passagem do Dia do Soldado, comemorado em 25 de agosto, prestando a seguinte homenagem:

Duque de Caxias, Jurista.

Além de estadista e glorioso chefe militar, o Patrono do Exército Brasileiro, Duque de Caxias consagrou-se como notável jurista castrense, cujos pensamentos e decisões o colocavam muito à frente do seu tempo. Foi ministro desta Corte de 1859 a 1880. Segundo os escritos de Mário Tibúrcio Gomes Carneiro - também Ministro desta Corte de 1947 a 1952, sem dúvida o mais prolífero escritor dos assuntos de Direito e Justiça Militar que o país já teve, "o plano de codificação preconizado por Caxias, que exaltaria a reputação de um jurista, consistia em elaborar uma reforma integral com a decretação simultânea do Código de Processo Penal Militar e do Código Penal Militar", neste segundo incluída a matéria disciplinar. Caxias bateu-se pela extinção das Juntas de Justiça Militar, tribunais de segundo grau que retiravam a competência do Conselho Supremo Militar e de Justiça para amplas áreas do território nacional. No Relatório do Ministério da Guerra de 1856, afirmou:

"As Juntas de Justiça Militar criadas nas províncias onde há Relação, e na do Pará, para o fim de prepararem em segunda instância os processos criminais militares que tem lugar nos respectivos distritos, não convém a reta justiça e à disciplina militar que continuem a subsistir. O julgamento de tais processo deve ser exclusivamente das

atribuições do Conselho Supremo Militar de Justiça, porque este Tribunal pela natureza de sua constituição, pelo exercício constante de suas funções judiciárias no foro militar, pelo estudo especial e necessário da legislação criminal militar do Exército, oferece mais garantia de justiça aos processados, do que as Juntas de Justiça; porque estas, meros tribunais de atribuições provisionais, sem terem o concurso daqueles predicados, sem uma inteligência comum no exercer dessas atribuições, discordam, em geral, entre si, em casos idênticos, não só na final aplicação da pena, mas ainda na apreciação dos fatos, e mesmo na verificação dos termos legais e substanciais dos processos".

No Relatório que fez como Ministro da Guerra em 1856, o então Marques de Caxias atacava vigorosamente os "Artigos de Guerra" do Conde de Lippe, vigentes dês 1763:

"Vou ainda falar-vos, senhores, de uma outra necessidade que a administração do Exército reclama. O nosso sistema de penalidade militar reduz-se aos regulamentos militares organizados pelo Marechal-General Conde Lippe (...). Essa legislação que se acha em formal antagonismo com as instituições que nos regem, e a cuja penalidade repugnam a razão e o direito, reclama altamente uma reforma, de que resulte tão completo quanto é possível um Código Penal Militar, que abranja em sua sanção os crimes propriamente militares cometidos por praças e oficiais do Exército, tanto em serviço como fora dele; e finalmente as infrações das regras disciplinares...; um código em que se combinem os princípios de humanidade e o rigor salutar reclamado pela disciplina que convém à força armada regular, um código, enfim, cuja finalidade não toque o inexeqüível por severa, nem anime as reincidências por suave".

No Direito Militar Adjetivo, Caxias manifestava no início dos anos 1860 a premente necessidade de elaborar-se o Código de Processo Criminal Militar, cuja modernidade previa a criação do cargo de promotor de justiça criminal militar e do defensor oficioso, figuras indispensáveis à prestação de justiça e que somente foram introduzidas na legislação militar com a Reforma de 1920. No Ministério da Guerra Caxias foi ainda responsável por decretos que resguardavam os interesses dos acusados, a garantia de defesa nos Conselhos de Inquirição, a segurança da prova, os formulários dos Conselhos de Investigação e de deserção, entre outras medidas adotadas nos anos de 1855 a 1857. Elaborou uma lei de recrutamento e fixou data única para as promoções no Exército. Estabeleceu normas para o processo de perda do posto. Deu publicidade ao Regulamento Correicional, embrião do Regulamento Disciplinar do Exército adotado nos anos 1880. Promoveu e incentivou os estudos da Comissão "Magalhães de Castro", que elaborava os Anteprojetos do Código Penal Militar e Código de Processo Criminal Militar.

A iniciativa de Caxias para dotar o Exército de um Código Disciplinar é reconhecida por historiadores como pioneira no âmbito do Direito Administrativo Brasileiro, descortinando conceitos das transgressões e sua necessidade de ser definida por lei, admitindo defesa e circunstâncias modificativas das sanções e causas justificativas das contravenções, impondo que "nenhum castigo correcional será infligido, senão por determinação escrita da autoridade competente que o impuser; devendo essa ordem conter a qualidade do castigo, seu limite, sua causa, e circunstâncias agravantes e atenuantes".

Portanto, Senhor Presidente, Senhora Ministra e Senhores Ministros, ao reverenciar o Patrono do Exército na data de 25 de agosto cumpre realçar sua notável obra para o desenvolvimento do Direito Militar em nosso país.

Muito obrigado.

Ainda, no ensejo, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ referiu especial saudação ao Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares que, nos

próximos dias, irá se aposentar voluntariamente do Ministério Público Militar. Relatou que Dr. Mário Sérgio permaneceu no Ministério Público por mais de 30 anos, desempenhando de forma zelosa, diligente e destacada as funções de Promotor, Procurador de Justiça Militar e Subprocurador-Geral, tendo sido diversas vezes Corregedor-Geral do Ministério Público, integrou grupo do Ministério Público, a partir do ano de 1995, que deu uma configuração densa na regulamentação de atividades internas, na Câmara de Coordenação e Revisão, no Conselho Superior e, estabeleceu regras perenes e uniformes para o procedimento de investigação direta conduzida pelo Ministério Público, o inquérito civil, as bases dos concursos de ingresso, com novas matérias: Direito Administrativo Militar e Direito Internacional Humanitário, o Projeto Memória, e outras atividades que deixaram a sua passagem no Ministério Público muito marcante pela sua profícua atividade elaborativa e distinta atuação institucional. Mencionou, ainda, que o Dr. Mário Sérgio, inúmeras vezes, desempenhou a função de Procurador-Geral interino ou respondeu pela Procuradoria-Geral, notabilizando-se também por ser um dos mais atuantes membros da Comissão que acompanhou a edificação da primeira sede própria do Ministério Público Militar e a segunda e atual sede. Assim, o Ministro prestou homenagem ao Dr. Mário Sérgio por sua profícua, densa e incansável atividade por mais de 30 anos no Ministério Público Militar, tendo comparecido nesta Corte mais de uma centena de sessões, e demonstrado, ao longo de três décadas, e mais alguns anos, a verdadeira vocação do Promotor, do Promotor de Justiça Militar. Por último, fez votos que Dr. Mário Sérgio continue a cooperar com a associação do Ministério Público Militar, da qual faz parte há mais de 20 anos. Finalizando, desejou felicidade no retiro da sua atividade profissional, certo de que ele deixou marcante passagem no Ministério Público Militar do Brasil, vivendo um terço da vida do MPM e quase metade da sua vida nessa notável instituição.

Em seguida, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS agradeceu, em nome dos integrantes da Força Terrestre, as palavras proferidas pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ em referência à data comemorativa do Exército brasileiro, enfatizando o viés jurídico de Duque de Caxias que é pouco conhecido. Por oportuno, cumprimentou o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares por ocasião de sua aposentadoria, expressando sua satisfação pessoal e profissional pela convivência durante todos esses anos com esse ícone-membro do Ministério Público Militar.

Logo após, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA partilhou das saudações proferidas pelo Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LUIZ CARLOS GOMES MATTOS ao Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares, desejando muita paz e realizações nessa nova fase de sua vida que se aproxima.

Pedindo a palavra, o Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, em nome da Força Naval, relatou ter aprendido muito com as oportunas colocações do Dr. Mário Sérgio Marques Soares nessa Corte, desejando-lhe sucesso nessa etapa de sua vida.

Na sequência, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS associou-se às homenagens anteriores dirigidas ao Subprocurador-Geral da Justiça Militar.

Concedida a palavra, o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO endossou as saudações ao Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares, enfatizando seus muitos anos de serviço ao Ministério Publico, à causa da justiça e ao Brasil.

No ensejo, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA registrou sua despedida ao Dr. Mário Sérgio Marques Soares que muito contribuiu para o engrandecimento da Justiça Militar da União.

Após, o Ministro Presidente proferiu palavras de agradecimento ao Subprocurador-Geral da Ajustiça Militar, Dr. Mário por sua dedicação ao Ministério Público Militar e a Justiça Militar desejando-lhe votos de felicidade.

Por fim, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Mário Sérgio Marques Soares agradeceu profundamente a todos pela amizade, respeito e consideração, ressaltando o aprendizado obtido durante os longos anos de atuação nesse Tribunal.

JULGAMENTOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 167-87.2016.7.02.0202 - SP - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 15/02/2017, proferida nos autos do IPM nº 167-87.2016.7.02.0202, referente ao 2º Sgt Aer LUCIANO DINO, que declarou a incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, Foro de Pirassununga. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Decisão do Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM (fls. 109/111), firmar a competência desta Justiça Militar da União para julgar os fatos apurados no IPM n° 167-87.2016.7.02.0202.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 86-53.2016.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 14/06/2016, proferida nos autos do APF nº 86-53.2016.7.01.0401, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de KAIO FREITAS DE BARROS e MARCUS VINICIUS MATHIAS VIEIRA, ex-Sds Ex, como incursos no art. 290, caput, do CPM. Adv. Dr. Geraldo Kautzner Marques, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar de extinção da punibilidade pela prescrição da pena em perspectiva, suscitada pela Defesa. **No mérito**, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a Decisão recorrida e receber a denúncia oferecida em desfavor dos ex-Sds Ex KAIO FREITAS DE BARROS e MARCUS VINICIUS MATHIAS VIEIRA, como incursos no art. 290, **caput** do CPM, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 30-38.2016.7.01.0201 - RJ - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: WANDERSON JOSE SOARES MENEZES, Sd Ex, condenado à pena de 6 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 25/01/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade, ante o cerceamento de defesa - ausência do

incidente de insanidade mental. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 73-42.2016.7.02.0202 - SP - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: IAGO FELIPE COELHO SACILOTTI, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 11/10/2016. Adv. Drs. Natanael Candido do Nascimento e Leonardo Medeiros França.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inalterada a Sentença condenatória imposta ao ex-Sd Ex IAGO FELIPE COELHO SACILOTTI. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Ex IAGO FELIPE COELHO SACILOTTI, do crime previsto no art. 290, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com fundamento do art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra Revisora fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 166-67.2016.7.07.0007 - PE - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: ARMANDO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, ex-Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de reclusão, como incurso no art. 240, **caput** e § 2°, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 15/03/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo, para manter a Sentença do Juízo **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 146-15.2014.7.01.0201 - DF - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE**: SULAMIR DE CASTRO SANTOS, Civil. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 09/02/2017, lavrado nos autos da Apelação nº 146-15.2014.7.01.0201. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão hostilizado. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

EMBARGOS Nº 105-51.2015.7.03.0203 - DF - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. EMBARGANTE: MARLON MURIEL DOS SANTOS GOMES ROSARIO, ex-Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 11/04/2017, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 105-51.2015.7.03.0203.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, proferida no Recurso em Sentido Estrito nº 105-

51.2015.7.03.0203. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 99-42.2016.7.09.0009 - MS - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: GABRIEL PACHECO DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/c os arts. 72, inciso I, e 73, parte final, todos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 12/01/2017. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar para o julgamento do feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para julgar o ex-Sd Ex GABRIEL PACHECO DA SILVA. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 234-73.2016.7.11.0211 - **DF** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: O Ministério Público Militar. **APELADA**: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 21/03/2017, que extinguiu, sem resolução do mérito, a Ação Penal Militar nº 234-73.2016.7.11.0211, referente a RAFAEL DA SILVA SOUSA, ex-Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, deu provimento ao Recurso ministerial, para cassar a Sentença recorrida, e determinar a baixa dos autos do Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. Os Ministros LUIS CARLOS GOMES MATTOS e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS negavam provimento ao Apelo e mantinham inalterada a Decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e LUIS CARLOS GOMES MATTOS farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 77-53.2012.7.08.0008 - **PA** - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: NILTON ALVES DA SILVA, 2º Sgt Mar, condenado à pena de 02 anos, 04 meses e 24 dias de reclusão, como incurso no art. 305, c/c os arts. 70, inciso II, alínea "1", e 73, todos do CPM, com o direito de apelar em liberdade, o regime prisional inicialmente aberto e a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 08/02/2017. Adv. Dr. João Veloso de Carvalho.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa do 2º Sgt Mar NILTON ALVES DA SILVA, de incompetência da Justiça Militar da União, por falta de amparo legal. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, para manter **in totum** a Sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 8-60.2015.7.03.0103 - **RS** - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE**: MARCILIO FERREIRA JUNIOR, ex-Sd Aer, revel, condenado à pena de 01 ano de prisão, como incurso no art. 209 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho

(continuação da Ata da 52ª Sessão de Julgamento, em 29 de agosto de 2017)

Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 15/12/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de nulidade do feito, pela não aplicação do art. 366 do CPP. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator, entretanto ressalvava sua posição quando ao não conhecimento de matérias propostas pela Defensoria Pública da União a destempo. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter a Sentença proferida pelo Juízo **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

APELAÇÃO Nº 71-04.2015.7.06.0006 - **BA** - Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: ALEXANDRE BORGES SANTOS, ex-MN-RC, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 315 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 07/11/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de nulidade absoluta, pela não realização de exame pericial. **No mérito**, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presidência da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

A Sessão foi encerrada às 18h50.

Processos em mesa:

- 1 Apelação 37-02.2016.7.09.0009 (MEG/CAS) AUD9aCJM Adv. MARLON RICARDO LIMA CHAVES
- 2 Apelação 91-21.2015.7.11.0211 (CNS/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 3 Apelação 58-79.2015.7.10.0010 (ALP/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 4 Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade 185-89.2016.7.00.0000 (AVO/LMG) ED Adv. JOÃO ALDORI DE OLIVEIRA JUNIOR
- 5 Apelação 144-09.2016.7.07.0007 (JBF/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 6 Apelação 17-71.2016.7.07.0007 (ALP/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 7 Apelação 98-51.2014.7.05.0005 (LCM/PAQ) ED Adv. DPU
- 8 Correição Parcial 219-07.2016.7.11.0211 (CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 9 Apelação 34-54.2016.7.02.0102 (AVO/ALP) 1aAUD2aCJM Adv. REBECCA AGUIAR EUFROSINO DA SILVA DE CARVALHO
- 10 Apelação 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. MARCIO SILVA PRATA
- 11 Apelação 84-17.2015.7.02.0102 (JPC/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 12 Recurso em Sentido Estrito 60-09.2017.7.02.0202 (ALP) EIFNU Adv. DPU
- 13 Embargos 55-35.2013.7.02.0102 (ALP/JBF) EIFNU Adv. DPU
- 14 Recurso em Sentido Estrito 99-27.2017.7.11.0211 (ALP) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 15 Apelação 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 16 Mandado de Segurança 88-55.2017.7.00.0000 (CAS) Adv. ADRIANO BARCELOS ROMEIRO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CARLOS ALBERTO CACAU DE BRITO, LEONARDO SANTOS DE SOUZA, MANOEL MESSIAS PEIXINHO, MAÍRA DE SÁ COUTINHO, PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA e PRISCYLLA INÁCIO COLACINO
- 17 Apelação 116-78.2016.7.09.0009 (ALP/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 18 Habeas Corpus 116-23.2017.7.00.0000 (ALP) AGREG Adv. DPU
- 19 Apelação 194-56.2009.7.01.0101 (ALP/JBF) ED Adv. MARIA DE FATIMA REIS BATISTA BERTI, MAURO DE ALMEIDA FELIX e RODRIGO CALDAS POLLA
- 20 Mandado de Segurança 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 21 Conselho de Justificação 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU

(continuação da Ata da 52ª Sessão de Julgamento, em 29 de agosto de 2017)

- 22- Apelação 144-02.2015.7.01.0301 (MEG/ALP) 3a
AUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 23 Apelação 2-20.2014.7.02.0102 (ALP/PAQ) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 24 Apelação 84-36.2016.7.07.0007 (MEG/ALP) AUD7aCJM Adv. DPU

(Ata aprovada em 31/08/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno